

UFSB: UNIVERSIDADE PROMOTORA DE SAÚDE

Edital Proaf 14/2024

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente Edital em observância a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/ Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrentes desta Lei, com o objetivo de fomentar propostas de intervenção na área da Promoção da Saúde (PS), que necessitem de incentivo financeiro para execução, submetidos por estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB, para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016).

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O presente Edital tem como objetivo geral atender o Art. 5, §1º, da Lei nº 14.914/2024, que descreve as áreas de atuação do Programa de Assistência Estudantil (PAE), as quais incluem: atenção à saúde; esporte; acesso, participação, aprendizagem e acompanhamento pedagógico de estudantes com deficiência, nos termos da legislação e/ou com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades e superdotação, sendo estas, áreas correlatas com a temática de Promoção da Saúde.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde consiste em subvenção financeira destinada à seleção e financiamento de propostas caracterizadas como Promotoras da Saúde, submetidas, exclusivamente, por estudantes de graduação da UFSB em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Único. Entende-se por **promotoras da saúde**, ações, estratégias e intervenções pensadas a partir de condicionantes e determinantes sociais de saúde e que objetivam transformar realidades e melhorar a qualidade de vida da comunidade discente da UFSB.

Art. 3º O Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde visa incentivar a capacidade de planejamento e execução de propostas de promoção da saúde, a partir de necessidades de saúde percebidas na comunidade discente. Sendo também um instrumento para que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), nesse caso, Educação de Qualidade e Saúde e Bem-Estar, sejam trabalhados em ações desenvolvidas junto à comunidade acadêmica, promovendo difusão de informações e mudanças de hábitos que beneficiam a todos.

Art. 4º As propostas submetidas a este Edital deverão ter como finalidade:

§1º Estimular o desenvolvimento de capacidades e competências críticas, problematizadoras e criativas das/os estudantes da graduação no campo da Promoção da Saúde, com compromisso e responsabilidade social, numa perspectiva de intervenções de promoção da saúde;

§2º Fomentar a capacidade de articulação de conhecimentos técnicos, científicos e artísticos das/os estudantes de graduação, numa perspectiva de intervenções interdisciplinares;

§3º Colaborar para reduzir possíveis situações de estresse e ansiedade das/os estudantes.

Art. 5º Poderão submeter propostas ao **Edital UFSB: Universidade Promotora da Saúde**, as/os estudantes em situação de vulnerabilidade social e que estejam com inscrição ativa no CADASTRO PROAF.

Art. 6º Para este edital, será destinado o orçamento de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, para a seleção de propostas relacionadas às linhas temáticas:

1. Acessibilidade e Inclusão;

2. Atenção à Saúde;

3. Esportes e Lazer.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro dispensado, dependerá da categoria em que se enquadra a proposta submetida:

§1º Sendo **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para propostas enquadradas na **Categoria 1 (Ação Promotora de Saúde)**, independente da linha temática, e **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, para propostas enquadradas na **Categoria 2 (Projeto de Promoção da Saúde)**, independente da linha temática.

§2º Entende-se como **Ação Promotora de Saúde**, atividade pontual, com data única para execução e conclusão.

§3º Entende-se como **Projeto de Promoção da Saúde**, um conjunto de ações processuais e contínuas, que deve seguir um plano estabelecido e que possui mais de uma data para execução.

§4º O recurso orçamentário viabilizará a seleção de **até 30 (trinta) Ações Promotoras de Saúde e 15 (quinze) Projetos de Promoção da Saúde**, sendo divididos em partes iguais de acordo com a linha temática e sendo priorizadas a isonomia entre os *campi*.

§5º Não havendo propostas suficientes para garantir a paridade em relação às três linhas temáticas ou a isonomia entre os *campi*, recursos poderão ser remanejados em decisão administrativa para a realização de outras propostas classificadas, seguindo-se a ordem de classificação.

CAPÍTULO III

Das Inscrições e dos Impedimentos

Art. 8º Poderão submeter propostas para o presente Edital, estudantes de graduação da UFSB que atendam aos seguintes critérios:

I. estar matriculada/o, como estudante regular, nos cursos de graduação da UFESB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por período letivo.

II. apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital.

Art. 9º São impedimentos para submissão de proposta ao **Editais UFESB: Universidade Promotora de Saúde:**

I. inscrição inativa no CADASTRO PROAF.

II. estar com a matrícula temporariamente suspensa;

III. ser estudante, unicamente, do programa de pós-graduação da UFESB;

IV. estar em débito com prestações de contas de edições anteriores do **Editais UFESB: Universidade Promotora de Saúde** ou outros auxílios e/ou bolsas recebidos do Programa de Apoio à Permanência (PAP);

V. ser servidor/a da UFESB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFESB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este/a servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.

CAPÍTULO IV

Orientações Gerais

Art. 10 A submissão das propostas será realizada, unicamente, por estudantes de graduação da UFESB, chamadas/os estudantes proponentes, mediante envio, via Sigaa, da documentação prevista no Capítulo VIII do presente Edital.

Art. 11 As propostas enviadas deverão estar alinhadas aos objetivos do Edital e apresentar viabilidade técnica e econômica, sendo o recurso previsto coerente e adequado a categoria em que se enquadra a proposta submetida.

Art. 12 Cada estudante poderá participar de até duas propostas de promoção da saúde para o presente Edital, conforme uma das condições abaixo:

I. 1 (uma) proposta como estudante proponente e 1(uma) proposta como colaborador/a;

II. 2 (duas) propostas como estudante colaborador/a.

Art. 13 Além da/o estudante proponente, poderão compor a equipe executora mais 4 (quatro) estudantes da UFESB, que atuarão como colaboradoras/es, totalizando a participação de até 5 (cinco) estudantes por proposta.

Art. 14 É facultativo a inclusão de 1 (um/a) docente ou 1 (um/a) técnico-administrativo/a da UFESB, para atuar como colaborador/a, em articulação com a/o estudante proponente.

Parágrafo único. A submissão de propostas ao Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde, não garante a seleção para financiamento.

Art. 15 A categoria e a linha temática da proposta submetida deverão ser informadas no formulário de inscrição, sob pena de eliminação do processo seletivo.

§1º **As propostas de promoção da saúde deverão ser executadas, exclusivamente, de forma presencial e poderão compreender diversas modalidades, tais como: seminário, oficina, simpósio, torneio, workshop, festivais, corrida, conferência, cursos, dentre outras, modalidade que deverá estar clara no projeto submetido para apreciação.**

Art. 16 Caso a proposta seja selecionada, a/o estudante proponente assumirá o papel de coordenador/a.

Art. 17 Os recursos financeiros disponibilizados deverão ser utilizados para arcar com os custos operacionais para a execução das propostas selecionadas, exceto a aquisição de quaisquer bens de consumo durável.

Art. 18 É vedada a obtenção de lucros ou vantagens econômicas ou qualquer contrapartida financeira a ser cobrada pela participação nas propostas de promoção da saúde selecionadas por este Edital.

Art. 19 É expressamente proibido que qualquer estudante ou servidor/a da UFSB seja beneficiário/a de quaisquer valores a título remuneratório dos recursos financeiros outorgados por esse Edital.

Art. 20 Não será concedida suplementação de recursos para fazer custeio de despesas adicionais, ficando entendido que, qualquer acréscimo de gastos, será de responsabilidade exclusiva da/o estudante coordenador/a da proposta e respectiva equipe de colaboradoras/es.

Art. 21 Será permitido o recebimento e utilização de recurso a título de patrocínio por empresas públicas e/ou privadas, desde que a/o estudante coordenador/a apresente Termo de Compromisso assinado pelo/a patrocinador/a (**Anexo VI**), documento em que o mesmo se compromete a:

- I. Não violar direitos humanos e princípios éticos;
- II. Respeitar o espaço institucional/acadêmico da UFSB;
- III. Não estimular o consumo de bebidas alcoólicas, tabagismo, uso de entorpecentes e/ou armamentos;
- IV. Não estimular os maus tratos a animais e/ou práticas não sustentáveis;
- V. Não realizar associações da empresa à marca da UFSB para divulgações/publicidades externas.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso do Patrocinador (**Anexo VI**) deverá ser encaminhado, assinado, para o e-mail promocaodasaude@ufsb.edu.br com, pelo menos, 15 dias de antecedência a realização da proposta de promoção da saúde selecionada.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos/as Coordenadores/as

Art. 22 É de responsabilidade da/o estudante proponente/coordenador/a:

- I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;
- II. Submeter a proposta conforme determinações previstas neste Edital;
- III. Em caso de aprovação, o cumprimento da proposta apresentada, o acompanhamento, avaliação das ações e envio do relatório de atividades para a PROAF;
- IV. Contatar a Coordenação de Qualidade de Vida - CQV/PROAF, em caso de necessidade de alterações nas propostas selecionadas, pelo e-mail: promocaodasaude@ufsb.edu.br;
- V. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar através do **Anexo A**;
- VI. Atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP);
- VII. em caso de desistência ou trancamento de matrícula, antes de realizar a proposta selecionada, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo B** para o e-mail: sgb@ufsb.edu.br.

Parágrafo único. Em caso de não realização ou realização parcial da proposta selecionada, a/o estudante coordenador/a deverá ressarcir integralmente ao erário público, o recurso financeiro concedido.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações das/os Colaboradoras/es

Art.23 É de responsabilidade das/os estudantes colaboradoras/es:

- I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;
- II. formalizar a sua participação na equipe colaboradora da proposta submetida, por meio da assinatura do Formulário de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação (**Anexo I**);
- III. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar através do **Anexo A**;
- IV. Atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP).

Art.24 É de responsabilidade da/o docente ou servidor/a técnico-administrativa/o colaborador/a:

- I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;
- II. formalizar a sua participação na equipe colaboradora da proposta submetida, por meio da assinatura do Formulário de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação (**Anexo I**).

CAPÍTULO VII

Das Obrigações Gerais da Equipe Executora

Art. 25 É de responsabilidade da equipe executora da proposta de promoção da saúde selecionada:

- I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;
- II. Planejar e executar as propostas aprovadas pelo presente Edital com responsabilidade e compromisso social, zelando pelos direitos humanos e princípios éticos;
- III. Delinear e executar as propostas selecionadas, o que inclui: solicitações de recursos institucionais, divulgação, reserva de equipamentos, multimídia e espaços físicos;
- IV. Fazer referência ao apoio PROAF e utilizar marca institucional específica (**Anexo IV**) em cartazes, banners e qualquer outro material de divulgação das propostas aprovadas;
- V. Utilizar modelo específico de lista de frequência (**Anexo V**).

CAPÍTULO VIII

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 26 O processo seletivo será composto por quatro etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

Etapas 1 – Inscrição e submissão da proposta *on-line* no Sigaa:

- a) Caso seja necessário, a/o estudante proponente deverá realizar a inscrição mediante adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico e, obrigatoriamente, enviar (*upload*) as seguintes documentações:
 1. Formulário de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação devidamente preenchido, assinado e digitalizado (**Anexo I**);
 2. Proposta de Promoção da Saúde elaborada de acordo com as normas (**Anexo II**);
- b) É responsabilidade da/o estudante proponente conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição.

§1º A PROAF não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§2º O envio da solicitação de inscrição fora do período, bem como a ausência de qualquer documento solicitado e/ou utilização de outros modelos de formulários que não os descritos neste Edital, invalidará a inscrição.

§3º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* – PDF.

Etapas 2 - Análise da documentação

- a) as propostas serão avaliadas e deferidas a partir das documentações apresentadas, conforme preestabelecido neste Edital;
- b) não serão aprovadas inscrições com documentação incompleta ou fora das normas/pré-requisitos estabelecidos neste Edital, bem como com o preenchimento incorreto dos formulários e anexos.

Etapa 3 – Avaliação das propostas

- a) as propostas serão avaliadas por 2 (dois) examinadoras/es que emitirão notas de zero (0,0) a cem (100,0), segundo os critérios descritos no Baresma de Avaliação de propostas (**Anexo III**), a saber:
 - 1. Coerência da proposta (20 pontos);
 - 2. Relevância e impactos sociais no campus (30 pontos);
 - 3. Metodologia (criatividade, inovação, viabilidade e exequibilidade) (25 pontos);
 - 4. Recursos orçamentários (15 pontos);
 - 5. Formatação/Ortografia (10 pontos).
- b) para serem classificadas, as propostas terão que obter da banca avaliadora, nota final mínima de **60 pontos**.
- c) as propostas classificadas serão divulgadas em ordem decrescente de pontuação, respeitando a paridade por Campus, até o limite do recurso disponível, compondo, assim, uma lista de propostas selecionadas que serão aquelas que receberão o apoio financeiro deste Edital.
- d) as demais propostas que tenham obtido nota mínima de 60 pontos, ou seja, que estejam classificadas, mas que não tenham sido selecionadas, poderão ser contempladas posteriormente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.
- e) em casos de empate, terão preferência as propostas promotoras de saúde que prevejam o maior número de beneficiários diretos durante execução.
- f) é expressamente proibido o plágio e/ou autoplágio na construção das propostas.
- g) as propostas que foram selecionadas em outras edições deste Edital e pleiteiam renovação, deverão apresentar novo projeto com contextualizações e objetivos que justifiquem a sua continuidade.

Etapa 4 – Resultado

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) na aba da PROAF contendo os nomes das/os estudantes coordenadoras/es, colaboradoras/es (se existirem), respectivos números de matrículas, nomes das propostas selecionadas e Campus de execução.
- b) é de inteira responsabilidade das/os estudantes proponentes acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a execução das propostas selecionadas.

CAPÍTULO IX

Do Cronograma

Art. 27 O processo seletivo para o Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde seguirá o cronograma abaixo:

- I. Inscrições e submissões de propostas pelo Sigaa: **24 de setembro a 13 de outubro de 2024;**
- II. Homologação das inscrições: **14 a 17 de outubro de 2024;**
- III. Resultado das homologações das inscrições: **18 de outubro de 2024;**
- IV. Recursos à homologação das inscrições: **21 e 22 de outubro de 2024;**
- V. Resultado dos Recursos: **23 de outubro de 2024;**
- VI. Avaliação das propostas: **21 a 25 de outubro de 2024;**
- VII. Divulgação do Resultado: **29 de outubro de 2024;**
- X. Recebimento do pagamento: **Início de dezembro de 2024;**
- XI. Período de execução das propostas selecionadas: **até o final do semestre 2024.2 (15 de março de 2025).**

CAPÍTULO X

Dos Recursos

Art. 28 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 29 Para recorrer, as/os estudantes proponentes deverão enviar recurso (**Anexo C**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo C**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 30 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 31 A interposição de recursos se refere à contestação da homologação das inscrições e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 32 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições e no CADASTRO PROAF.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 33 O pagamento do incentivo financeiro do **Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde** dar-se-á através de depósito, em cota única, em conta corrente individual em nome da/o estudante coordenador/a, declarada no Termo de Outorga e de Aceitação, a ser creditado até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2024.

Art. 34 No caso de o pagamento do incentivo não ser efetivado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante coordenador/a.

Parágrafo único. Não serão aceitas para pagamento do incentivo financeiro do presente Edital, contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XII

Prestação de Contas

Art. 35 A prestação de contas da proposta financiada pelo **Edital UFSB: Universidade Promotora de Saúde** é de responsabilidade da/o estudante coordenador/a, mesmo no caso de envolvimento de docente, técnico-administrativa/o ou outras/os estudantes colaboradoras/es.

Art. 36 Conforme orientações para construção do Relatório de Atividades (**Anexo VII**), as/os estudantes coordenadoras/es deverão produzir Relatório de Atividades (**Anexo VIII**), e submeter pelo SIGAA em **até 15 dias** após execução da proposta de promoção da saúde, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Relatório de Atividades.

Art. 37 A/O estudante coordenador/a que não apresentar o Relatório de Atividades, terá os seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência suspensos até a completa regularização deste processo, podendo, ainda, incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 38 Se ao final do **semestre 2024.2** forem identificadas uma ou mais das situações a seguir, a/o estudante coordenador/a ficará impedida/o de submeter novas propostas em outros **Editais UFSB: Universidade Promotora da Saúde**:

- I. Não execução, por quaisquer motivos, da proposta de promoção da saúde selecionada;
- II. Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas neste Edital, com destaque para o envio do relatório final, conforme os prazos requeridos;
- III. Apresentação, a qualquer tempo, na vigência da proposta, de documentos que contenham informações inverídicas;
- IV. Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

Art. 39 Não serão aceitos documentos fiscais contendo despesas com bebidas alcoólicas, cigarros e/ou despesas pessoais, como recarga de celular, combustível, dentre outros.

Art. 40 Constatadas irregularidades na documentação apresentada, suspensão ou abandono do curso por parte da/o estudante coordenador/a, ou, a não execução da proposta de promoção da saúde selecionada, ou, não utilização de todo o recurso financeiro recebido, a/o mesma/o deverá ressarcir o erário público com todo o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROAF.

Art. 41 Após aprovação do Relatório de Atividades, a CQV/PROAF procederá com o preparo e envio de certificação, individualmente, para cada estudante.

Parágrafo único. A responsabilidade de certificar ouvintes e palestrantes é de inteira responsabilidade das/os estudantes responsáveis pela proposta de promoção da saúde realizada.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 42 A UFSB poderá requerer a qualquer momento contato com a/o estudante coordenador/a ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 43 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da proposta no processo seletivo, sujeitando a/o infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 44 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 45 A submissão de propostas promotoras de saúde para este Edital implica, por parte da/o estudante proponente, em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 46 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 47 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 23 de setembro de 2024.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020

Camila Calhau Andrade Reis
Coordenadora de Qualidade de Vida
Nomeada pela Portaria 483/2020